



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO Nº:	P071695/2026
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE KIT DE BATERIAS DE VOO INTELIGENTE E HUB DE CARREGAMENTO - KIT FLY MORE E CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK DE ALTA PERFORMANCE (COMPOSTO POR RECEPTORES INTEGRADOS, TECNOLOGIA IMU, POSICIONAMENTO VISUAL/LASER, CONTROLADORA DE DADOS, SOFTWARE DE CAMPO, ACESSÓRIOS DE SUPORTE E CONECTIVIDADE COM RPAS DA LINHA ENTERPRISE DA DJI) DESTINADOS, COMO SUPORTE, AOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS – RPAS (POPULARMENTE DENOMINADOS DE DRONES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023; **Decreto Municipal nº 15.604**, de 28 de março de 2023; **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016; **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015; na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014; no art. 401-A da **Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013**; na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.
- **DO TIPO DE OBJETO:** BENS DE NATUREZA COMUM.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM.

*** DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas



– PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios **compras.fortaleza.ce.gov.br** e www.compras.gov.br.

2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

* DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/09/2026.

5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/09/2026 às 09 horas.

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 24/09/2026 às 09 horas.

7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

1. **DO OBJETO;**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;**
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;**
6. **DA FASE DE JULGAMENTO;**
7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO;**
8. **DOS RECURSOS;**
9. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**
10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;**
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;**
12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

1. DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE **KIT DE BATERIAS DE VOO INTELIGENTE E HUB DE CARREGAMENTO - KIT FLY MORE E CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK DE ALTA PERFORMANCE** (COMPOSTO POR RECEPTORES INTEGRADOS, TECNOLOGIA IMU, POSICIONAMENTO VISUAL/LASER, CONTROLADORA DE DADOS, SOFTWARE DE CAMPO, ACESSÓRIOS DE SUPORTE E CONECTIVIDADE COM RPAS DA LINHA ENTERPRISE DA DJI)



DESTINADOS, COMO SUPORTE, AOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS – RPAS (POPULARMENTE DENOMINADOS DE DRONES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO** do Edital;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no **item 7** deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade de declaração, qualquer que seja, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO V** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) do ITEM, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.6. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento do pagamento, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 4.9**.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor TOTAL do ITEM**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.15**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.5.2.** Empresas brasileiras;
- 5.22.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22.5.5.** Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se



for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.5** deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração no preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não for cabível esse regime.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Não será admitido a participação de consórcio de empresas conforme **ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.**

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da



Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. A verificação no SICAF ou CRC Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos, do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Feitas as providências mencionadas acima, deve-se providenciar a publicação do resultado dos recursos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, caso o Termo de Referência exija;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, caso o Termo de Referência exija;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.9. Fraudar a licitação;

10.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso o Termo de Referência exija;

10.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de **MULTA** será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 10.4**;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção



unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

10.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 10.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do



CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar **EXCLUSIVAMENTE** o procedimento descrito acima, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

11.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgado TERMO DE JULGAMENTO no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.compras.gov.br'.

12.11. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

12.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

12.13. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI - RELAÇÃO CATSER

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

Secretário Municipal das Finanças

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Coordenação de Administração Tributária – CATRI
Processo nº 071695/2026

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE KIT DE BATERIAS DE VOO INTELIGENTE E HUB DE CARREGAMENTO - KIT FLY MORE E CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK DE ALTA PERFORMANCE** (COMPOSTO POR RECEPTORES INTEGRADOS, TECNOLOGIA IMU, POSICIONAMENTO VISUAL/LASER, CONTROLADORA DE DADOS, SOFTWARE DE CAMPO, ACESSÓRIOS DE SUPORTE E CONECTIVIDADE COM RPAS DA LINHA ENTERPRISE DA DJI) DESTINADOS, COMO SUPORTE, AOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS – RPAS (POPULARMENTE DENOMINADOS DE DRONES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.

3. JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo justificar tecnicamente a necessidade de aquisição de equipamentos tecnológicos especializados destinados às atividades de aerolevanteamento, georreferenciamento e atualização cadastral, compreendendo Kits Fly More (baterias de voo inteligente e hubs de carregamento de 100W) para RPAS, compatíveis com o modelo DJI Mavic 3 Enterprise, bem como conjunto de receptores GNSS RTK dotados de tecnologias multibanda, IMU e laser (com conectividade com RPAS da linha Enterprise da DJI), instrumentos fundamentais para a operacionalização das atividades de campo e para o suporte à infraestrutura técnica necessária às ações de mapeamento e atualização cadastral da Administração Tributária Municipal.

A Coordenação de Administração Tributária (CATRI), unidade demandante, desempenha papel estratégico na modernização da base tributária e na eficiência da gestão fazendária do Município de Fortaleza. Nesse contexto, a disponibilidade de instrumental tecnológico com autonomia operacional e precisão centimétrica constitui ativo crítico para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, especialmente aquelas relacionadas à atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), à identificação e mensuração de áreas edificadas e à integração de dados geoespaciais para o lançamento do IPTU e de outras receitas próprias.



Diferentemente dos métodos convencionais de levantamento ou de operações realizadas com equipamentos limitados, a solução proposta permite superar limitações históricas enfrentadas nas atividades de campo, especialmente em ambientes urbanos densos, onde fatores como sombreamento de sinal, restrições de acesso físico e necessidade de cobertura aérea contínua impactam diretamente a qualidade e a produtividade dos levantamentos técnicos.

Nesse sentido, os equipamentos propostos agregam funcionalidades tecnológicas essenciais, dentre as quais se destacam:

- Autonomia estendida para operações com RPAS, por meio de baterias inteligentes de alta capacidade (LiPo 4S), possibilitando maior tempo de voo e cobertura de extensas poligonais urbanas, condição indispensável para a obtenção de imagens com alto grau de sobreposição e resolução adequada para aplicações de fotogrametria e mapeamento cadastral;
- Gerenciamento inteligente de baterias, com comunicação em tempo real com a aeronave para monitoramento de carga, estado das células e autodescarga para armazenamento seguro, aumentando a vida útil dos equipamentos e a segurança operacional;
- Hub de carregamento rápido de 100W, permitindo a recarga sequencial eficiente de múltiplas baterias e garantindo a continuidade das operações de campo sem interrupções decorrentes de limitações energéticas;
- Tecnologia GNSS RTK multibanda, possibilitando a recepção simultânea de múltiplas constelações e frequências de satélites, o que assegura soluções de posicionamento com precisão centimétrica mesmo em áreas com interferências típicas de ambientes urbanos;
- Sensor IMU (*Inertial Measurement Unit*) para compensação automática de inclinação, permitindo medições precisas sem a necessidade de nivelamento perfeito do bastão, o que proporciona significativo ganho de produtividade nas atividades de levantamento;
- Tecnologia laser ou de posicionamento visual, que viabiliza a coleta de coordenadas em pontos de difícil acesso ou em áreas com restrição de aproximação física, garantindo que nenhum imóvel ou elemento cadastral deixe de ser aferido por limitações operacionais.

A aquisição dos equipamentos mencionados é condição indispensável para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos institucionais:

1. Preservar a fidedignidade do Cadastro Imobiliário Municipal, evitando lacunas no mapeamento territorial e distorções métricas que possam gerar lançamentos tributários imprecisos ou inconsistentes;
2. Garantir maior eficiência operacional das equipes de campo, reduzindo o tempo de execução das atividades de levantamento, aumentando a produtividade das vistorias técnicas e permitindo o cumprimento de cronogramas extensos de aerolevantamento e georreferenciamento;
3. Assegurar segurança jurídica às ações da Administração Tributária, mediante a geração de dados geoespaciais e aerofotogramétricos acompanhados de telemetria, relatórios técnicos e registros auditáveis que fundamentam tecnicamente os atos administrativos;
4. Mitigar riscos fiscais e prevenir renúncia de receitas, por meio da identificação precisa de áreas edificadas não cadastradas ou subdimensionadas, contribuindo para o aprimoramento da justiça fiscal e para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Ressalta-se que o instrumental atualmente disponível necessita de reforço e atualização



tecnológica para suportar as novas metodologias de fiscalização inteligente, levantamento aerofotogramétrico e georreferenciamento adotadas pela Administração Tributária.

Dessa forma, a aquisição pretendida apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade das atividades de atualização cadastral e contribuindo diretamente para o equilíbrio das contas públicas e para a melhoria da gestão tributária municipal.

A contratação proposta observa os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento e proteção do erário, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas aplicáveis aos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas e com as boas práticas de governança pública previstas nas normativas internas da SEFIN.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos equipamentos é tecnicamente imprescindível e juridicamente fundamentada, constituindo medida necessária para assegurar o pleno atendimento das metas estratégicas da Secretaria Municipal das Finanças.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. A presente contratação tem esteio nos preceitos da Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, com suas alterações posteriores; **Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023; Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023** - Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); regulamentação **RBAC nº 100 da ANAC e ICA 100-40 do DECEA**: normas de segurança e aeronavegabilidade para RPAS; **Lei Complementar Municipal nº 159/2013**: Código Tributário do Município de Fortaleza; **Decreto Municipal nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015**: Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza; **ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166**: execução de levantamentos topográficos e georreferenciamento; **Lei nº 12.305/2010**: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do FIDAF (Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal) conforme dotações consignadas abaixo:

Órgão: 23000 - Secretaria Municipal das Finanças (Sefin)

Unidade Orçamentária: 23901 – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária.

Projeto/atividade: 04.122.2124.2105.0002 – Modernização da Gestão Tributária e Financeira.

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.



Fonte de Recurso: 175900000003 - Recursos Vinculados a Fundos – Recursos Vinculados ao FIDAF.

Projeto/atividade: 04.122.0001.2016.0029 – Manutenção e Funcionamento Administrativo.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 175900000003 - Recursos Vinculados a Fundos – Recursos Vinculados ao FIDAF.

6. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMADO

A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	636235	KITS DE SUPRIMENTOS PARA RPAS (Kit Fly More) compatíveis com modelo DJI Mavic 3 Enterprise. Cada um composto por no mínimo: 03 (três) baterias inteligentes de voo, tecnologia LiPo 4S ou superior, capacidade mínima de 5.000 mAh; 01 (um) hub de carregamento sequencial ou simultâneo, compatível com as baterias ofertadas, com potência mínima de 100W. Deverá ter Compatibilidade integral com a série Mavic 3 Enterprise (M3E/M3T/M3M), ou seja, compatibilidade com sistemas de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas pela Administração, devendo ser comprovada a plena integração funcional com equipamentos de categoria equivalente ao padrão de mercado, incluindo modelos da linha Enterprise ou similar. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência BWX260-5000-15.4 ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.	02	R\$ 7.450,00	R\$ 14.900,00
2	486035	CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK (Real Time Kinematic) equipados com tecnologias Multibanda, IMU (Inertial Measurement Unit) e Laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com os RPAS da linha Enterprise da DJI. O conjunto deve acompanhar: a) Bastão de fibra de carbono ou material de desempenho equivalente, destinado à operação de receptores GNSS RTK, com altura mínima de	01	R\$ 35.059,18	R\$ 35.059,18



		2 metros; b) Tripés e suportes reforçados; c) Baterias recarregáveis que garantam autonomia mínima de 10 horas de operação contínua do receptor GNSS, acompanhadas dos respectivos carregadores. d) Maletas rígidas para transporte seguro (Peli-case ou similar). Atualização de Firmware: acesso a atualizações de software e firmware durante o período de garantia, assegurando que o equipamento permaneça compatível com as evoluções das constelações de satélites. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência: Meridian M20L Premium ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.			
VALOR TOTAL R\$ 49.959,18 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)					

6.1. Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da Sefin II, localizada na Rua General Bezerril, nº 730, Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

7.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, seguido da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, até 5 (cinco) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações neste Termo de Referência.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da



qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, entrega do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A**, ou em outro que venha a lhe substituir conforme indicação do CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou, se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

8.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

9.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou



a documentação.

9.1.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo (a) Pregoeiro (a).

9.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

9.1.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

9.1.5. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz

9.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.



9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) Certidão Negativa De Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais a à Dívida Ativa da União, ou Equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) Certidão (dões) Negativa (s) de Débitos Estaduais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do estado sede da Licitante.
- c) Certidão (dões) Negativa (s) de Débitos Municipais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do município sede da Licitante.

9.3.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de equipamentos similares, tais como: **KIT DE BATERIAS DE VOO INTELIGENTE E HUB DE CARREGAMENTO - KIT FLY MORE E CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK DE ALTA PERFORMANCE.**

9.4.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, contendo, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emissora, nome do representante legal, cargo ou função, telefone e/ou e-mail para contato, bem como descrição do objeto fornecido.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

9.5.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela



instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

9.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 9.5.1.

9.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.3.1. Os documentos referidos no subitem **9.5.3**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.4. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.5.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

9.5.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

9.5.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

9.5.7.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.5.8. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



9.5.9. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório; em se tratando de cooperativas, o balanço patrimonial, atendidas as formalidades legais pertinentes, deverá ser inscrito na junta comercial competente.

9.5.10. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá ser comprovada a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através de um dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme formulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Ou

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Ou

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente SG: Solvência Geral

AT: Ativo total

9.5.11. Caso o subitem **9.5.10** não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial.

9.5.12. Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedor.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Efetuar a troca, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os materiais entregues que não atendam as especificações contidas neste instrumento, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo de garantia contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos fornecidos possuam assistência técnica autorizada no Brasil ou suporte técnico autorizado pelo fabricante, durante todo o período de garantia, de modo a garantir condições adequadas para instalação, configuração e eventual manutenção dos equipamentos.

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.11. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados do Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia,



venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

10.14. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da SEFIN:

- a) Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do Empenho.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos equipamentos contratado através de servidores especialmente designados.
- h) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- i) Documentar as ocorrências havidas.

11.2. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

11.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.



12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e monitoramento do Contrato, será realizada pelos servidores abaixo listados:

12.1.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOÃO SÉRGIO QUEIROZ DE LIMA** - Matrícula nº 73849, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO;

12.1.2. Os demais membros da Comissão Técnica serão os servidores **DAVI DINIZ SILVA MARCELINO** – Matrícula 758201, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD, ora designada como fiscal técnico e o servidor **CHARLES BENEDITO GEMAQUE SOUZA**, Matrícula nº 158076, fiscal administrativo, lotado na Célula de Gestão de Cadastros - CECAD.

12.1.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se a aquisição dos produtos estão sendo executados, de acordo com o expresso neste Termo; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertência quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este Termo.

12.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.1.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a aquisição dos bens e serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde o bem adquirido ou o serviço rejeitado, deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.1.7. Os servidores indicados nos itens 12.1.1 e 12.1.2 serão responsáveis pelo atesto referente a cada entrega dos produtos adquiridos e dos serviços prestados.

12.1.8. Na ausência do Gestor do **CONTRATO**, ficará responsável pelo aceite do objeto contratual, através do respectivo atesto, os servidores indicados no item 12.1.2 deste Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O prazo da vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da execução deste CONTRATO deverá ser executado dentro do período da vigência contratual.

14. DA PUBLICAÇÃO



14.1. A contratação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Fortaleza, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**
- b) **MULTA**
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

15.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

15.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins do subitem 15.3, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ou ao contribuinte-usuário.

15.4. A sanção de **MULTA** será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 15.3.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para



aquele que:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I da subcláusula 15.4 deste Termo de Referência.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e incisos da subcláusula 15.4 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º da subcláusula 15.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º da subcláusula 15.4, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do



Município.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

15.6. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput da subcláusula 15.6 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput da subcláusula 15.7 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 15.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da



autoridade superior.

15.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

15.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Administração optou por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e os riscos envolvidos na contratação, por tratar-se de contratação de baixa complexidade operacional, sem a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, obras ou fornecimentos que envolvam elevado vulto financeiro, riscos significativos à Administração ou necessidade de mobilização de recursos de grande monta por parte da contratada.

16.2. A natureza do objeto permite o acompanhamento e fiscalização integral de sua execução, possibilitando à Administração adotar tempestivamente as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de eventual inadimplemento, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual. No presente caso, a imposição de garantia de execução representaria custo adicional aos licitantes, com potencial reflexo nos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional à mitigação dos riscos envolvidos.

Dessa forma, considerando o baixo grau de risco da contratação, a simplicidade do objeto, a reduzida probabilidade de prejuízos relevantes à Administração e a existência de mecanismos legais e contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia de execução contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Fortaleza, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Documento assinado digitalmente

João Sérgio Queiroz de Lima

Matrícula 673849

Célula de Gestão de Cadastros – CECAD/CATRI



APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA SOLICITANTE

- a) Nº do Processo: P071695/2026 (P073642/2026 apenso ao Processo nº P071695/2026)
- b) Área solicitante: Célula de Gestão de Cadastros – CECAD/Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI, representado pelo servidor João Sérgio Queiroz de Lima, Matrícula nº 673849 – lotado na Célula de Gestão de Cadastro – CECAD/CATRI.

NORMATIVOS

- a) **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) **Decreto Municipal nº 15.595, de 22 de março de 2023** – Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) **Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023** - Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) **Regulamentação RBAC nº 100 da ANAC e ICA 100-40 do DECEA**: normas de segurança e aeronavegabilidade para RPAS;
- f) **Lei Complementar Municipal nº 159/2013**: Código Tributário do Município de Fortaleza;
- g) **Decreto Municipal nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015**: Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza.
- h) **ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166**: Execução de levantamentos topográficos e georreferenciamento;
- i) **Lei nº 12.305/2010**: Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de evidenciar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN relacionadas às atividades de georreferenciamento, aerolevantamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal. Nos últimos anos, a Secretaria vem promovendo a modernização de seus processos de fiscalização e gestão territorial mediante a incorporação de tecnologias de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) e de equipamentos de posicionamento geodésico de alta precisão, permitindo maior eficiência na coleta e no processamento de informações espaciais utilizadas para subsidiar a administração tributária municipal.



Nesse contexto, a SEFIN já dispõe de aeronaves remotamente pilotadas da linha DJI Mavic 3 Enterprise e DJI Matrice 350 RTK, empregadas em levantamentos aerofotogramétricos destinados à identificação de áreas edificadas, atualização da base cartográfica, revisão cadastral e apoio às ações de fiscalização tributária.

Contudo, a autonomia operacional dessas aeronaves encontra-se condicionada à disponibilidade de baterias inteligentes e sistemas eficientes de recarga, de modo que a limitação do número de ciclos contínuos de voo reduz a produtividade das equipes de campo e compromete o aproveitamento das janelas meteorológicas favoráveis para execução das missões.

A aquisição de Kits Fly More, compostos por baterias adicionais e hubs de carregamento inteligente, mostra-se necessária para assegurar maior continuidade das operações, ampliar a autonomia diária das aeronaves e reduzir o tempo de inatividade decorrente dos processos de recarga, contribuindo também para a preservação do ciclo de vida útil dos equipamentos e para a durabilidade operacional da infraestrutura tecnológica já incorporada ao patrimônio público.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de aquisição de conjunto de receptores GNSS RTK dotados de tecnologias multibanda, IMU (*Inertial Measurement Unit*) e posicionamento visual ou laser, capazes de proporcionar levantamentos geodésicos com precisão centimétrica mesmo em ambientes urbanos complexos. A utilização de equipamentos tecnologicamente avançados possibilita maior produtividade das equipes técnicas, reduz erros de posicionamento, permite medições em locais de difícil acesso e fortalece a confiabilidade das informações que subsidiam a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e a formação da base de cálculo de tributos como IPTU e ITBI.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir segurança operacional e proteção ao patrimônio público. A utilização de acessórios originais e plenamente compatíveis com os sistemas embarcados das aeronaves reduz riscos de falhas durante o voo, assegura conformidade com as normas aplicáveis às operações com RPAS e preserva a integridade dos equipamentos já adquiridos pela Administração. Da mesma forma, a adoção de receptores GNSS RTK de última geração contribui para a produção de dados geoespaciais confiáveis e juridicamente consistentes, reduzindo retrabalhos, contestações administrativas e custos decorrentes de levantamentos imprecisos.

Diante desse cenário, a contratação pretendida representa investimento estratégico voltado ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal das Finanças, promovendo ganhos de eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades de campo. A ampliação da autonomia das operações aéreas, associada à modernização dos levantamentos geodésicos, permitirá otimizar recursos humanos e materiais, acelerar a atualização cadastral, aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização tributária e fortalecer a justiça fiscal, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal e para a prestação de serviços públicos baseados em informações territoriais confiáveis e atualizadas.

No que se refere a aquisição de **Kits de Baterias de Voo Inteligente e Hubs de Carregamento (Kit Fly More)**, componentes essenciais para a sustentabilidade operacional das atividades de aerolevantamento e fotogrametria aérea da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN. A necessidade de contratação fundamenta-se nos seguintes pilares críticos:

a) Superação do gargalo de autonomia operacional: a execução plena das operações de mapeamento fotogramétrico, com imageamento de grandes poligonais urbanas, pode ser tecnicamente inviabilizada pela autonomia limitada das baterias que acompanham o equipamento



padrão. Sem o suporte de kits sobressalentes, a capacidade de cobertura territorial da Secretaria fica restrita, gerando um descompasso entre a meta de fiscalização e a capacidade de execução em campo.

b) Otimização de janelas meteorológicas e produtividade: as operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) dependem de condições climáticas específicas (janelas meteorológicas favoráveis). A ausência de hubs de carga rápida e baterias extras impõe interrupções logísticas prolongadas para recarga, resultando em ociosidade da equipe técnica e perda de oportunidades de voo, o que compromete o cronograma de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

c) Segurança operacional e proteção do patrimônio público: a solução busca garantir o uso de hardware original e homologado para a série Mavic 3 Enterprise, evitando o uso de insumos genéricos que oferecem alto risco de falha em voo e instabilidade de tensão. Tal medida é indispensável para cumprir as normas de segurança da ANAC (RBAC nº 100) e do DECEA (ICA 100-40), mitigando riscos de quedas que poderiam causar danos a terceiros ou a perda total da aeronave.

d) Fortalecimento da justiça fiscal e arrecadação: a modernização tecnológica das ferramentas de geoprocessamento permite a obtenção de dados geoespaciais mais precisos e atualizados. A continuidade das operações de voo, garantida por esta aquisição, assegura que a fiscalização tributária disponha de evidências técnicas robustas para o lançamento de tributos, promovendo a justiça fiscal e a eficiência arrecadatória do Município.

Em relação a aquisição do conjunto de receptores **GNSS RTK (Real Time Kinematic)** equipados com tecnologias **Multibanda, IMU (Inertial Measurement Unit) e Laser**. A demanda fundamenta-se na necessidade crítica da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) de modernizar suas ferramentas de levantamento geodésico para a manutenção do **Cadastro Imobiliário Municipal**.

A necessidade de contratação sustenta-se nos seguintes pilares:

a) Superação de limitações técnicas em ambiente urbano: a coleta de dados na cidade de Fortaleza enfrenta o desafio dos chamados "cânions urbanos" — áreas com alta densidade de edificações que obstruem o sinal de satélites. O uso de equipamentos sem tecnologia **Multibanda** resulta em perda frequente de sinal e imprecisões, enquanto a ausência de **IMU** exige a verticalização perfeita do bastão, retardando significativamente a operação em campo.

b) Garantia da justiça fiscal e segurança jurídica: a base cartográfica da SEFIN é o fundamento para o lançamento de tributos como IPTU e ITBI. Inconsistências posicionais derivadas de métodos convencionais ou equipamentos obsoletos geram distorções no valor venal dos imóveis, expondo o Município a **contestações judiciais** e perdas de receita por erros de medição.

c) Aumento da produtividade e segurança operacional: a integração da tecnologia **Laser/Visual Positioning** permite a captura de coordenadas de pontos inacessíveis ou situados em áreas de difícil acesso sem a necessidade de deslocamento físico do servidor até o local exato, garantindo a integridade física da equipe e celeridade no fluxo de trabalho.

d) Conformidade normativa e eficiência administrativa: a aquisição visa assegurar que os levantamentos da Célula de Gestão de Cadastros (CECAD) atendam rigorosamente aos padrões de precisão das normas **NBR 13.133 e NBR 14.166**. O investimento em tecnologia de última geração reduz a necessidade de retrabalho e o tempo de resposta às demandas de atualização cadastral, alinhando-se aos princípios da eficiência e modernização administrativa.



Por fim, inexistência de equipamento GNSS próprio limita a autonomia operacional da Administração Tributária, restringe a capacidade de validação independente dos produtos gerados, dificulta a consolidação de fluxos permanentes de atualização cadastral baseados em geotecnologias e expõe o Município a riscos jurídicos em eventuais contestações de lançamentos tributários lastreados em dados sem rastreabilidade metrológica. Enquanto, aquisição do *Kit Fly More* assegura melhor retorno sobre o investimento público já realizado na estrutura de RPAS da SEFIN, preservando a efetividade operacional das aeronaves atualmente disponíveis e permitindo exploração mais ampla do potencial técnico dos equipamentos já incorporados ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a contratação configura investimento estratégico voltado ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica da SEFIN, assegurando maior precisão, produtividade e eficiência às atividades de atualização cadastral e fiscalização tributária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art.18, §1º, III)

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade ininterrupta das operações aéreas de fiscalização e o aproveitamento máximo das janelas meteorológicas favoráveis para o imageamento territorial, bem como a integridade técnica e a celeridade dos levantamentos geodésicos realizados pela SEFIN. Assim, para assegurar o pleno desempenho das atividades institucionais, a solução adotada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

KIT FLY MORE

Requisitos técnicos:

- Compatibilidade integral com o hardware original homologado para a série DJI Mavic 3 Enterprise, visando evitar danos ao patrimônio público e garantir a integridade da aeronave;
- Tecnologia LiPo 4S com sistema de gerenciamento eletrônico avançado de bateria (BMS) integrado;
- Capacidade de autonomia estendida para suportar os ciclos intensivos de fotogrametria aérea exigidos pela Secretaria.

Requisitos operacionais:

- Existência de sistema de autodescarga inteligente para armazenamento seguro, prevenindo o “estufamento” das células e prolongando a vida útil do insumo;
- Hubs de carga com suporte a carregamento sequencial rápido (100W), garantindo a prontidão logística das equipes e reduzindo o tempo de ociosidade em campo;
- Interoperabilidade técnica total com o ecossistema de sensores e sistemas de telemetria já utilizados pela SEFIN.

Requisitos legais:

- Conformidade estrita com a Regulamentação RBAC nº 100 da ANAC e a ICA 100-40 do DECEA, garantindo a aeronavegabilidade e segurança jurídica das operações;



- b) Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante a apresentação de protocolos de logística reversa para o descarte de componentes de lítio;
- c) Alinhamento com a Portaria SEFIN nº 590/2025 no que tange à governança das contratações e mitigação de riscos operacionais.

Sustentabilidade

A contratação dos Kits Fly More deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos equipamentos, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos públicos. Nesse sentido, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Atendimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis;
- Adoção, pelo fabricante ou fornecedor, de práticas de logística reversa para baterias de íons de lítio e demais componentes eletroeletrônicos, quando aplicável, possibilitando sua destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil;
- Fornecimento de baterias com sistemas inteligentes de gerenciamento de carga e descarga, contribuindo para o aumento da vida útil dos componentes e para a redução da necessidade de substituições frequentes;
- Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e tecnologias que preservem a integridade das células, reduzindo perdas de desempenho e a geração de resíduos;
- Utilização de materiais e processos produtivos que atendam às boas práticas ambientais, sempre que compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

GNSS RTK

Requisitos Técnicos:

- a) **Tecnologia multibanda e multiconstelação:** o equipamento deve rastrear simultaneamente as constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou em múltiplas frequências. Tal requisito é indispensável para garantir a obtenção de soluções "fixas" (precisão centimétrica) em poucos segundos, mesmo sob obstruções severas de vegetação ou edificações, onde receptores convencionais falham em manter a estabilidade do sinal.
- b) **Compensação de inclinação via IMU (Unidade de Medida Inercial):** a solução deve permitir a medição precisa de pontos com o bastão inclinado, sem a necessidade de calibração magnética. Este requisito é crucial para aumentar a produtividade em campo em até **30%**, permitindo a coleta de dados em cantos de prédios, bueiros ou locais onde o nivelamento vertical da bolha física é impossível.
- c) **Integração de posicionamento visual/laser:** capacidade de capturar coordenadas de pontos remotos via laser ou fotogrametria integrada. Este requisito visa a segurança do servidor, permitindo o levantamento de fachadas ou limites de lotes inacessíveis devido a obstáculos físicos, muros altos ou áreas de risco iminente, sem comprometer a precisão geodésica.

Requisitos Operacionais:

- a) **Interoperabilidade e fluxo de dados:** o sistema deve exportar dados nativamente em formatos compatíveis (como SHP, DXF e CSV) com o Sistema de Informação Geográfica (SIG) da Prefeitura de Fortaleza, eliminando etapas de conversão que possam induzir erros humanos.



- b) **Robustez e autonomia:** os equipamentos devem possuir grau de proteção (IP) contra poeira e imersão temporária, além de baterias de longa duração com suporte a trocas em "hot-swap", garantindo a continuidade da jornada de trabalho em campo sob condições climáticas adversas.

Requisitos Legais:

- a) **Conformidade com normas técnicas:** a solução deve estar estritamente alinhada aos parâmetros de precisão e metodologias estabelecidos pelas normas **ABNT NBR 13.133** (Execução de Levantamento Topográfico) e **NBR 14.166** (Rede de Referência Cadastral Municipal), sob pena de nulidade técnica dos levantamentos.
- b) **Homologação ANATEL:** Todos os módulos de comunicação (rádio UHF, Bluetooth e Wi-Fi) devem possuir homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações, garantindo a legalidade do uso de radiofrequência no território nacional.

Sustentabilidade

A contratação do conjunto GNSS RTK deverá incorporar práticas voltadas à sustentabilidade e à racionalização do consumo de recursos, considerando o ciclo de vida do equipamento e sua utilização prolongada pela Administração. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis ao descarte de equipamentos eletroeletrônicos;
- b) Preferência por equipamentos de elevada durabilidade, com possibilidade de atualização de firmware e software, reduzindo a obsolescência tecnológica e prolongando sua vida útil;
- c) Fornecimento de baterias recarregáveis e componentes que favoreçam o uso eficiente de energia e a redução do consumo de recursos naturais;
- d) Previsão de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, acessórios e baterias ao término de sua vida útil, mediante programas de recolhimento ou logística reversa disponibilizados pelo fabricante ou fornecedor, quando aplicável;
- e) Adoção de soluções que contribuam para a redução da geração de resíduos eletrônicos e para a preservação dos investimentos públicos, mediante utilização de equipamentos robustos, passíveis de manutenção e compatíveis com futuras atualizações tecnológicas.

Dessa forma, a observância conjunta dos requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade estabelecidos para os Kits Fly More e para o conjunto GNSS RTK é indispensável para assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN. O cumprimento dessas exigências garante a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente, a continuidade das operações de aerolevantamento e georreferenciamento, a confiabilidade e precisão dos dados produzidos, a conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, bem como a adoção de práticas voltadas ao uso eficiente dos recursos públicos e à mitigação dos impactos ambientais.

Nesse contexto, a incorporação de critérios de sustentabilidade, tais como a promoção da logística reversa, a destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes



eletroeletrônicos, a preferência por equipamentos de maior durabilidade e eficiência energética e a redução da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos bens, complementa os requisitos técnicos e operacionais da contratação e fortalece a responsabilidade socioambiental da Administração. Em conjunto, tais requisitos contribuem para a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos operacionais, a otimização dos investimentos realizados e o alcance dos objetivos estratégicos de modernização, eficiência administrativa e aprimoramento da gestão tributária municipal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A análise contemplou soluções existentes no mercado nacional e suas repercussões sobre a eficiência das atividades de aerolevantamento e georreferenciamento.

KIT FLY MORE

Soluções	Descrição	Vantagem	Desvantagem	Avaliação de Custo	Valor
1. Aquisição de Kits Fly More compatíveis com os drones existentes (solução escolhida)	Kits compostos por baterias inteligentes e hubs de carregamento compatíveis com os drones DJI Mavic 3 Enterprise já pertencentes à SEFIN.	Aproveita os equipamentos existentes; amplia a autonomia operacional; reduz interrupções em campo; preserva o investimento já realizado; implementação imediata.	Dependência de compatibilidade com o modelo existente.	Baixo , quando comparado à aquisição de novas aeronaves ou à ampliação da frota.	R\$7.450,00
2. Aquisição de baterias avulsas	Compra apenas de baterias, sem hub de carregamento inteligente.	Menor desembolso inicial.	Não elimina gargalos de recarga; menor eficiência operacional; reduz o benefício esperado.	Médio , em razão da menor relação custo-benefício.	R\$ 1.800,00
3. Aquisição de novos drones completos	Substituição ou ampliação da frota existente.	Ampliação da capacidade operacional total.	Elevado investimento; desnecessário diante da existência de drones em operação; custos adicionais de aquisição e manutenção.	Elevado investimento; desnecessário diante da existência de drones em operação; custos adicionais de aquisição e manutenção.	R\$ 47.236,63

Comparação técnica e econômica: a aquisição dos Kits Fly More apresenta a melhor relação custo-benefício, pois potencializa o uso dos RPAS já incorporados ao patrimônio da SEFIN, amplia sua disponibilidade operacional e evita investimentos significativamente superiores na



aquisição de novas aeronaves.

Conjunto GNSS RTK

Solução	Descrição	Vantagem	Desvantagem	Avaliação de custo	Valor
1.Aquisição de GNSS RTK de alta performance (solução escolhida)	Equipamento com rastreamento multiconstelação, IMU, posicionamento visual ou laser e integração com softwares especializados.	Precisão centimétrica; maior produtividade; redução de retrabalho; compatibilidade com levantamentos complexos; modernização tecnológica.	Investimento inicial superior ao de equipamentos convencionais.	Médio , com elevada relação custo-benefício em razão dos ganhos operacionais.	R\$ 35.059,18
2.Aquisição de receptor GNSS convencional	Equipamento de menor complexidade tecnológica.	Menor custo inicial.	Menor produtividade; limitações em áreas urbanas complexas; ausência de funcionalidades avançadas.	Baixo , porém com desempenho inferior.	R\$ 20.900,00
3. Contratação de serviços terceirizados de levantamento	Execução dos levantamentos por empresa especializada.	Dispensa aquisição de equipamentos.	Dependência de terceiros; menor flexibilidade; custos recorrentes; perda de conhecimento técnico interno.	Alto , especialmente no longo prazo.	R\$ 230,00/hora

Fonte de pesquisas:

- Contratação Direta nº 50/2026 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABA - AUTARQUIA MUNICIPAL (receptor GNSS convencional);
- Contratação Direta nº 92/2025 – Município de São Vendelino/RS (serviços terceirizados);
- Edital nº 292/2025 – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. (baterias avulsas); Contratação Direta nº 22916/2025 – Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP (aquisição de novo drones);
- Aviso de Contratação Direta nº 33/2025 – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/MG (aquisição kit fly more – solução escolhida);
- Ato de Contratação Direta nº 14/2025 - CONSORCIO INTER. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE – MT (aquisição de GNSS – solução escolhida);
- Mídia Especializada – CPE Tecnologia - CNPJ 18.323.709/0001-93 (aquisição de GNSS – solução escolhida).

Comparação técnica e econômica: embora o GNSS RTK de alta performance demande investimento inicial superior ao de receptores convencionais, seus recursos tecnológicos proporcionam ganhos expressivos de produtividade, precisão e eficiência, reduzindo retrabalhos e aumentando a confiabilidade dos dados produzidos. Em comparação com a terceirização, a aquisição do equipamento fortalece a capacidade operacional da SEFIN e tende a gerar economia ao longo do tempo.

**Justificativa da escolha da solução**

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição dos **Kits Fly More** e do **Conjunto GNSS RTK de Alta Performance** representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. A contratação permite otimizar o aproveitamento dos drones já existentes, ampliar sua autonomia operacional, incorporar tecnologia de posicionamento geodésico de elevada precisão e aumentar a produtividade das equipes responsáveis pelas atividades de aerolevantamento e atualização cadastral.

Além disso, a solução escolhida preserva os investimentos públicos anteriormente realizados, reduz riscos operacionais, evita custos recorrentes associados à terceirização de serviços ou à aquisição desnecessária de novas aeronaves e contribui para o fortalecimento das ações de fiscalização tributária e da gestão territorial do Município, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que as alternativas descartadas não atendem de forma satisfatória ao interesse público. A aquisição isolada de baterias não elimina os gargalos operacionais relacionados ao carregamento, a compra de novas aeronaves representa investimento desproporcional diante da infraestrutura existente e a terceirização dos levantamentos geoespaciais gera dependência de terceiros, custos recorrentes e redução da autonomia operacional da Administração, razão pela qual a solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência e sustentabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VII)

A solução escolhida para atender às necessidades da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN consiste na aquisição de **02 (dois) Kits Fly More**, compostos por baterias inteligentes de voo e hubs de carregamento compatíveis com as aeronaves remotamente pilotadas DJI Mavic 3 Enterprise já utilizadas pela Administração, bem como de **01 (um) conjunto GNSS RTK de Alta Performance**, equipado com tecnologias multibanda, IMU (*Inertial Measurement Unit*), posicionamento visual ou laser, controladora de dados, software de campo e acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de ampliar a autonomia operacional dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), assegurar a continuidade das missões de aerolevantamento e dotar as equipes técnicas de equipamentos capazes de realizar levantamentos georreferenciados com elevado grau de precisão, confiabilidade e produtividade, contribuindo para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e para o fortalecimento das ações de fiscalização tributária.

Forma de execução da solução



A execução da contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos e acessórios especificados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos e de primeiro uso, acompanhados de todos os componentes necessários à sua operação. Os bens deverão ser entregues pela contratada dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados, com garantia do fabricante e aptos para utilização imediata pelas equipes da SEFIN.

Os Kits Fly More deverão possuir plena compatibilidade com as aeronaves DJI Mavic 3 Enterprise existentes, possibilitando a substituição rápida de baterias durante as operações de campo e o carregamento sequencial por meio dos hubs inteligentes, reduzindo interrupções nas missões de voo. O conjunto GNSS RTK deverá ser fornecido completo, incluindo controladora de dados, software de campo, bastão, baterias, carregadores, maleta de transporte e demais acessórios previstos, garantindo sua utilização imediata nas atividades de georreferenciamento.

Responsabilidades relacionadas à solução

Compete à contratada fornecer equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, disponibilizar assistência técnica autorizada no Brasil, quando aplicável, e assegurar atualizações de firmware e software durante o período de garantia, de forma a preservar a funcionalidade e a compatibilidade tecnológica dos equipamentos.

À Administração caberá promover o recebimento, conferência e fiscalização dos bens fornecidos, bem como utilizá-los exclusivamente nas atividades institucionais relacionadas ao aerolevantamento, georreferenciamento, atualização cadastral e demais ações de interesse da gestão tributária municipal.

Benefícios esperados com a solução

A implementação da solução proporcionará ganhos operacionais significativos para a SEFIN, destacando-se:

- Ampliação da autonomia dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) e redução do tempo de inatividade em campo por meio da utilização de baterias adicionais e carregamento inteligente;
- Aumento da produtividade das equipes técnicas responsáveis pelos levantamentos aerofotogramétricos e geodésicos;
- Obtenção de dados geoespaciais com precisão centimétrica, contribuindo para a confiabilidade das informações utilizadas na atualização do cadastro imobiliário municipal;
- Maior segurança operacional, mediante utilização de equipamentos e acessórios compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente;
- Preservação dos investimentos públicos já realizados, evitando a substituição prematura de equipamentos e assegurando sua integração com os novos componentes;
- Fortalecimento das atividades de fiscalização tributária, identificação de alterações cadastrais e aperfeiçoamento da gestão territorial do município;
- Redução de custos operacionais e de retrabalho, em razão da maior eficiência das atividades de campo e da melhoria da qualidade dos dados produzidos.
- **Análise do ciclo de vida da solução:** a contratação observa a perspectiva do ciclo de vida dos bens, considerando custos de aquisição, utilização, manutenção, durabilidade e substituição futura. A aquisição dos Kits Fly More prolonga a disponibilidade operacional das aeronaves já existentes,



enquanto o conjunto GNSS RTK de alta performance reduz retrabalhos, custos operacionais e necessidade de futuras substituições prematuras, representando alternativa mais vantajosa para a administração sob a ótica do custo global durante sua vida útil.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal das Finanças, promovendo a modernização das atividades de aerolevanteamento e georreferenciamento, assegurando a continuidade dos serviços públicos e contribuindo para uma gestão tributária mais eficiente, precisa e alinhada ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso IV)

KIT FLY MORE

A definição do quantitativo para esta contratação considera não apenas a demanda operacional das equipes de aerolevanteamento da SEFIN, mas também o ciclo de vida dos equipamentos e acessórios que compõem a solução tecnológica já implantada. Embora as aeronaves remotamente pilotadas possuam vida útil plurianual, seus componentes de consumo e desgaste natural, especialmente baterias inteligentes e acessórios de carregamento, apresentam vida útil significativamente inferior, condicionada ao número de ciclos de carga e descarga, às condições de armazenamento e à intensidade de utilização em campo.

Nesse contexto, a aquisição de kits compostos por baterias adicionais e hub de carregamento constitui medida necessária para assegurar a disponibilidade operacional contínua dos ativos já incorporados ao patrimônio da Administração, evitando sua subutilização e preservando o retorno do investimento público realizado. A reposição e ampliação desses acessórios permitem prolongar o ciclo de vida útil das aeronaves, reduzir períodos de indisponibilidade, minimizar interrupções nas missões de campo e garantir a continuidade das atividades de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Sob a perspectiva da gestão do ciclo de vida dos ativos, mostra-se mais vantajoso economicamente complementar a infraestrutura existente com acessórios compatíveis do que promover a substituição prematura dos equipamentos principais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade das contratações públicas.

Justificativa

- Capacidade operacional atual: a SEFIN dispõe de sistemas de aeronaves da série Mavic 3 Enterprise, cuja autonomia nominal por bateria é de aproximadamente 40-45 minutos.
- Necessidade de campo: uma jornada de trabalho produtiva de 4 a 6 horas de voo efetivo exige, no mínimo, 3 a 4 baterias carregadas para evitar a interrupção das atividades durante o processo de recarga, que leva cerca de 60 a 90 minutos por unidade.
- Composição da solução: optou-se pela unidade de medida "Kit", pois o agrupamento (3 baterias + 1 Hub de carregamento rápido) garante o equilíbrio exato entre o tempo de descarga (em voo) e o tempo de recarga (em solo), permitindo uma operação em ciclo contínuo.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Kit de Suprimentos para RPAS (Kit Fly More): Composto por 03 (três) Baterias de Voo Inteligente LiPo 4S (mínimo 5.000 mAh) e 01 (um) Hub de Carregamento Sequencial com suporte a 100W de potência. Compatibilidade integral com a série Mavic 3 Enterprise.	02

**Quadro – Especificação e quantidade**

A quantificação por "Kit" é a que melhor atende ao interesse público, pois assegura a interoperabilidade dos componentes. A aquisição de baterias sem o respectivo Hub de carga rápida (ou vice-versa) manteria o gargalo operacional de tempo de recarga, tornando a contratação ineficaz.

Portanto, o fornecimento conjunto é indispensável para atingir o resultado pretendido de aumento da produtividade nas atualizações do Cadastro Imobiliário Municipal.

GNSS RTK

A estimativa de quantitativo leva em consideração o ciclo de vida do parque tecnológico utilizado pela SEFIN nas atividades de georreferenciamento e levantamento cadastral. A evolução tecnológica dos equipamentos GNSS, associada ao desgaste decorrente do uso contínuo em campo e à necessidade de manutenção da precisão das medições, exige planejamento para renovação e complementação dos ativos estratégicos.

A aquisição de um conjunto GNSS RTK de última geração preserva a continuidade operacional, aumenta a confiabilidade dos levantamentos e assegura a interoperabilidade com os demais equipamentos já disponíveis na Secretaria. Além disso, contribui para maximizar o aproveitamento dos investimentos anteriormente realizados em soluções de aerolevantamento e processamento geoespacial, prolongando o ciclo de vida útil do ecossistema tecnológico como um todo e reduzindo custos futuros decorrentes de obsolescência ou indisponibilidade operacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Conjunto de Receptores GNSS RTK de Alta Performance (composto por receptores integrados, tecnologia IMU, posicionamento visual/laser, controladora de dados, software de campo e acessórios de suporte).	01

Justificativa

O quantitativo de 01 (um) conjunto foi dimensionado considerando os seguintes critérios técnicos e administrativos:

- Capacidade operacional da equipe: A SEFIN dispõe atualmente de uma equipe técnica especializada para atuar na fiscalização e atualização cadastral de campo. Um conjunto completo de receptores GNSS RTK é a unidade mínima e suficiente para equipar uma frente de trabalho de alta precisão, permitindo que dois ou mais servidores operem o sistema de forma integrada (Base e Rover, ou Rover com correção via rede/NTRIP).
- Demanda de atualização cadastral: com base no cronograma de revisão do Cadastro Imobiliário Municipal, a aquisição de uma unidade de última geração com tecnologia IMU e Laser suprirá a lacuna de produtividade atual, pois um único equipamento com estas tecnologias equivale, em termos de rendimento de campo, ao trabalho de duas equipes operando com métodos convencionais.
- Faseamento tecnológico: a aquisição de uma unidade neste momento permite à SEFIN a incorporação da nova metodologia de trabalho (medição com inclinação e captura remota a laser) sem gerar ociosidade de ativos, servindo como unidade padrão para a modernização dos processos de georreferenciamento da Secretaria.



- d) Economicidade: o quantitativo foi restrito ao estritamente necessário para garantir o atendimento às metas de fiscalização tributária do exercício, assegurando o uso racional dos recursos públicos e evitando estoques de equipamentos que possam sofrer rápida depreciação tecnológica.

Dessa forma, a estimativa apresentada é condizente com as atribuições da CATRI/CECAD e garante a continuidade das atividades de manutenção da base cartográfica municipal com o máximo de precisão e eficiência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de ampla pesquisa de mercado, considerando preços praticados por fornecedores especializados em instrumentação geodésica de alta precisão, tecnologias de georreferenciamento, sistemas de posicionamento por satélite (GNSS RTK) e suprimentos destinados à operação de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública.

A contratação contempla a aquisição de uma solução tecnológica integrada composta por Receptor GNSS RTK de Alta Performance e Kits de Baterias Inteligentes com Hubs de Carregamento (Kit Fly More), destinados às atividades de levantamento geodésico, aerolevanteamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

A escolha pela aquisição do conjunto GNSS RTK fundamenta-se na necessidade de dotar a Administração de tecnologia capaz de garantir elevada precisão posicional, maior produtividade das equipes de campo, segurança operacional e conformidade com os padrões técnicos exigidos para os levantamentos cadastrais e georreferenciados realizados pela Célula de Gestão de Cadastros – CECAD.

Por sua vez, a aquisição dos Kits Fly More fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das operações de aerolevanteamento, ampliando a autonomia operacional das aeronaves da série Mavic 3 Enterprise e garantindo total compatibilidade com os sistemas de voo, gerenciamento energético e telemetria já utilizados pela Secretaria.

Metodologia de cálculo

Para a definição do valor de referência, optou-se pela utilização da mediana dos preços coletados. Esta metodologia é adotada por conferir maior estabilidade ao preço estimado, mitigando o impacto de propostas excessivamente discrepantes que poderiam comprometer a contratação, seja por sobrepreço ou por inexecuibilidade.

A utilização da mediana proporciona maior robustez estatística à pesquisa de preços, reduzindo a influência de valores atípicos e assegurando maior aderência à realidade do mercado. Dessa forma, a estimativa obtida reflete de maneira mais fidedigna os valores praticados para bens



com elevado grau de especialização tecnológica, conferindo maior segurança ao processo de contratação.

A adoção dessa metodologia encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação pelos montantes apurados, podendo sofrer variações decorrentes das condições de mercado vigentes, da atualização das cotações e dos resultados obtidos durante o procedimento licitatório.

KIT FLY MORE**Consolidação dos Valores:**

- a) Metodologia aplicada: levantamento de preços junto a fornecedores especializados em tecnologias geoespaciais e análise de preços públicos em contratações similares.
- b) Referencial de preço: utilização da mediana dos valores coletados para neutralizar a volatilidade do mercado de tecnologia importada.

Com base nas informações coletadas, o valor estimado da contratação foi definido em:

- a) Valor global estimado: R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).
- b) Reserva orçamentária: o valor reflete o teto estimado para a reserva de dotação orçamentária para o exercício de 2026, garantindo a viabilidade financeira do processo de aquisição.

Dessa forma, a metodologia aplicada assegura que o montante estimado de **R\$ 14.900,00** para duas unidades, reflete fielmente a realidade do mercado especializado, garantindo a seleção de uma proposta que não apenas atenda aos requisitos econômicos, mas que, sobretudo, assegure a integridade técnica do ecossistema de hardware da SEFIN. A consolidação deste valor por meio da mediana confere à Administração a segurança necessária para a reserva orçamentária, minimizando riscos de subestimação que poderiam comprometer a eficácia da aquisição ou de sobre-estimação que ferisse o princípio da economicidade. Portanto, o valor proposto apresenta-se como o referencial mais equilibrado e justo para sustentar a modernização das atividades de aerolevantamento e a precisão da gestão tributária municipal.

GNSS RTK

Teve como fonte de dados Painel de Preços do Governo Federal, contratações de outros entes federativos e orçamentos diretos com fornecedores do ramo.

- a) Parâmetros de comparação: equipamentos que atendam integralmente aos requisitos de tecnologia Multibanda, IMU e Laser definidos nos itens 2 e 4 deste estudo.



Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário Estimado (Mediana)	Valor Total Estimado
01	Conjunto GNSS RTK de Alta Performance	01	R\$ 35.059,18	R\$ 35.059,18

O valor estimado de **R\$ 35.059,18 (trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e dezoito centavos)** reflete o custo de mercado para tecnologias de ponta. É importante ressaltar que:

- Inovação tecnológica: o valor contempla não apenas o receptor, mas a integração de sensores inerciais (IMU) e tecnologia laser, que possuem valor agregado superior aos receptores RTK convencionais.
- Custo de propriedade: embora o investimento inicial seja significativo, a durabilidade projetada do equipamento e o ganho de eficiência operacional (redução de horas-homem em campo) justificam o desembolso, apresentando-se como a opção de maior economicidade ao longo do ciclo de vida do bem.

Os mapas de preços detalhados e as propostas comerciais colhidas integram o anexo correspondente deste processo administrativo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Com base na análise técnica realizada e nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, mediante sua divisão em dois itens distintos, correspondentes ao Conjunto GNSS RTK de Alta Performance e outro item aos Kits de Baterias Inteligentes com Hubs de Carregamento (Kit Fly More).

A adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que os itens, embora destinados a apoiar as atividades de georreferenciamento, aerolevantamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, possuem funcionalidades distintas, mercados fornecedores específicos e podem ser fornecidos independentemente, sem prejuízo à operacionalidade da solução pretendida.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Ampliação da competitividade: a divisão do objeto em itens distintos possibilita a participação de um maior número de fornecedores especializados, ampliando a competitividade do certame e aumentando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Enquanto o mercado de receptores GNSS RTK é composto por fabricantes e distribuidores especializados em geotecnologias e instrumentação geodésica, o mercado de baterias inteligentes e hubs de carregamento para aeronaves remotamente pilotadas possui fornecedores específicos voltados ao segmento de RPAS. Dessa forma, a segregação dos itens favorece a ampla concorrência e a obtenção de melhores condições comerciais.

b) Especialização dos fornecedores: os itens possuem características técnicas distintas e pertencem a segmentos tecnológicos diferentes, sendo recomendável que a disputa ocorra



separadamente para permitir que empresas especializadas em cada área apresentem suas melhores soluções técnicas e comerciais. Tal medida amplia a possibilidade de participação de fornecedores qualificados e contribui para a obtenção de equipamentos compatíveis com as necessidades institucionais da SEFIN.

c) Ausência de dependência técnica entre os itens: embora ambos contribuam para a produção e atualização de dados geoespaciais utilizados pela Administração Tributária Municipal, o funcionamento do conjunto GNSS RTK não depende dos Kits Fly More, assim como a utilização dos Kits Fly More não depende da operação do equipamento GNSS. Cada item possui finalidade específica e autonomia operacional própria, não havendo interdependência técnica que justifique sua contratação em lote único.

d) Economicidade e eficiência: o parcelamento possibilita maior competitividade e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para cada item, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a segregação dos itens facilita a pesquisa de preços, a gestão contratual, a fiscalização da execução e futuras aquisições de reposição ou atualização tecnológica de forma independente.

e) Integridade tecnológica: o parcelamento da contratação em dois itens não compromete a integridade tecnológica da solução pretendida, uma vez que cada item corresponde a um conjunto funcional completo e autônomo. No Item 1, referente ao conjunto GNSS RTK, a integridade tecnológica será preservada pela aquisição de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo receptores, unidade controladora, sensores integrados, software de campo e acessórios compatíveis. No Item 2, referente aos Kits Fly More, a integridade tecnológica será assegurada pela aquisição conjunta das baterias inteligentes e dos respectivos hubs de carregamento desenvolvidos para operação integrada, garantindo o correto gerenciamento dos ciclos de carga, monitoramento das células, comunicação entre os componentes e compatibilidade com as aeronaves da série Mavic 3 Enterprise. Dessa forma, o parcelamento em itens distintos não compromete o desempenho, a funcionalidade ou a interoperabilidade interna de cada solução tecnológica.

f) Responsabilidade única por item: embora a contratação seja parcelada em dois itens, cada item constituirá uma solução completa e independente, permitindo a definição clara das responsabilidades do fornecedor contratado quanto à garantia, suporte técnico e assistência pós-venda. Tal medida reduz riscos relacionados à identificação da origem de eventuais falhas e assegura maior eficiência na gestão contratual, uma vez que cada fornecedor responderá integralmente pelos componentes fornecidos em seu respectivo item, evitando conflitos de responsabilidade e facilitando a manutenção dos equipamentos.

g) Padronização tecnológica e logística: a contratação permitirá a manutenção da padronização tecnológica atualmente adotada pela SEFIN, assegurando compatibilidade com os equipamentos, softwares e procedimentos operacionais já utilizados pela Célula de Gestão de Cadastros – CECAD. No caso dos receptores GNSS RTK, a padronização favorece a capacitação dos servidores, a uniformidade dos levantamentos realizados, a gestão dos equipamentos e a



consistência dos dados geoespaciais produzidos. Quanto aos Kits Fly More, a utilização de componentes homologados e compatíveis com as aeronaves institucionais simplifica os procedimentos de armazenamento, manutenção, carregamento, controle patrimonial e gestão do ciclo de vida das baterias, contribuindo para maior eficiência logística e operacional.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em dois itens distintos mostra-se técnica e economicamente recomendável, por ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da integridade tecnológica, da responsabilidade pela garantia, da padronização logística ou dos resultados pretendidos.

A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, assegurando à Secretaria Municipal das Finanças a aquisição de soluções tecnológicas adequadas às suas necessidades institucionais e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES* (art. 18, §1º, XI)

KIT FLY MORE

A presente contratação está diretamente correlacionada aos investimentos anteriormente realizados pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN na aquisição de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) utilizadas nas atividades de aerolevantamento, georreferenciamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal. Os drones atualmente disponíveis já integram a infraestrutura tecnológica da Secretaria e são empregados rotineiramente em ações de fiscalização e gestão territorial.

Nesse contexto, a aquisição dos Kits Fly More possui caráter complementar e estratégico, uma vez que visa otimizar a utilização dos equipamentos já existentes por meio da ampliação da autonomia operacional das missões, da redução do tempo de inatividade causado pela recarga de baterias e da implementação de um sistema eficiente de rodízio dos componentes energéticos, contribuindo para o aumento de sua vida útil.

Além disso, a contratação potencializa o retorno do investimento público já realizado com a aquisição das aeronaves, permitindo maior produtividade das equipes de campo, melhor aproveitamento das condições climáticas favoráveis às operações aéreas e continuidade das atividades de coleta de imagens para atualização cadastral e fiscalização tributária, sem necessidade de aquisição de novas plataformas de voo.

A análise técnica realizada pela equipe de planejamento da SEFIN constatou que não foram



identificadas necessidades de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e plena utilização do objeto desta aquisição.

Considerando a natureza da solução, justifica-se a ausência de interdependência com base nos seguintes pontos:

- a) **Autossuficiência tecnológica:** os Kits de Baterias e Hubs são acessórios de pronto uso (*plug-and-play*) que operam de forma independente, não exigindo a contratação de serviços de instalação, licenciamentos de software adicionais ou obras de infraestrutura para seu funcionamento.
- b) **Infraestrutura pré-existente:** a Secretaria já dispõe de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) compatíveis, bem como de pessoal técnico capacitado e devidamente registrado junto aos órgãos reguladores (ANAC/DECEA) para operar os equipamentos que utilizarão os insumos ora adquiridos.
- c) **Manutenção preventiva integrada:** o gerenciamento da vida útil e a manutenção básica dos componentes estão cobertos pelos manuais de operação das aeronaves já em posse da SEFIN, não demandando contratos de manutenção de terceiros de forma concomitante a esta aquisição.

Dessa forma, a contratação em tela é autônoma e suficiente para atingir os resultados pretendidos, garantindo que a entrega dos bens pela contratada permita a imediata ampliação da capacidade operacional das equipes de fiscalização fazendária.

GNSS RTK

Da mesma forma, a aquisição do conjunto GNSS RTK integra o processo de modernização tecnológica da SEFIN e complementa a infraestrutura já disponível para execução das atividades de georreferenciamento e levantamento cadastral. A Secretaria dispõe de equipe técnica qualificada, estações de trabalho, softwares especializados e ambiente institucional apto à utilização imediata do equipamento, inexistindo necessidade de obras ou adaptações estruturais para sua implantação.

A solução também apresenta complementaridade com os sistemas e metodologias atualmente empregados pela Célula de Gestão de Cadastros – CECAD, permitindo maior precisão na coleta de dados espaciais, integração com os sistemas de informações geográficas utilizados pela Administração e otimização dos procedimentos de atualização da base cartográfica municipal.

Adicionalmente, a utilização plena das funcionalidades RTK poderá demandar conectividade móvel para recepção de correções diferenciais por meio do protocolo NTRIP, infraestrutura que já faz parte do ambiente tecnológico da Secretaria e poderá ser utilizada ou expandida conforme as necessidades operacionais. Tal condição não representa impedimento à contratação, mas sim um aspecto de planejamento integrado para maximizar o desempenho da solução.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não constitui iniciativa isolada, mas sim medida complementar destinada a potencializar o uso dos equipamentos e recursos



tecnológicos já existentes na SEFIN. A integração entre os drones, seus acessórios, o conjunto GNSS RTK e a infraestrutura de geoprocessamento disponível permitirá maior eficiência operacional, aumento da produtividade das equipes técnicas, melhoria da qualidade dos dados geoespaciais produzidos e fortalecimento das ações de fiscalização e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em benefício do interesse público.

Após análise técnica do fluxo de funcionamento da solução GNSS RTK, identificou-se que a plena operatividade do sistema depende de fatores externos ao hardware, especificamente no que tange à conectividade.

- **Necessidade de infraestrutura de internet móvel:** os receptores de alta performance utilizam o protocolo **NTRIP** para receber correções diferenciais em tempo real através da rede mundial de computadores. Portanto, a SEFIN identifica a necessidade de **viabilizar ou expandir a contratação de serviços de dados (internet móvel 4G/5G)** para as unidades controladoras. Sem esta conectividade, o equipamento terá sua precisão limitada ou dependerá exclusivamente de rádio UHF, o que pode sofrer interferências físicas no ambiente urbano denso de Fortaleza.
- **Interdependência de sistemas:** esta aquisição está correlacionada à gestão de contratos de telecomunicações da Secretaria. A SEFIN deverá garantir que os chips de dados (SIM cards) fornecidos às equipes de campo possuam cobertura e estabilidade compatíveis com as áreas de fiscalização prioritárias, assegurando que o investimento no hardware GNSS de ponta seja plenamente aproveitado.
- **Capacidade de processamento existente:** no que tange ao tratamento dos dados pós-coleta, a Secretaria já possui as estações de trabalho e os softwares de Geoprocessamento necessários, não havendo necessidade de novas aquisições de software de escritório.
- **Autonomia de mão de obra:** reitera-se que a Célula de Gestão de Cadastros (CECAD) possui servidores qualificados para a operação, restando apenas o ajuste na infraestrutura de conectividade móvel para completar o ecossistema operacional.

Dessa forma, resta demonstrado que a SEFIN possui o domínio técnico e a infraestrutura de processamento necessários para a absorção imediata da tecnologia. A pendência identificada quanto à conectividade móvel não inviabiliza a aquisição; ao contrário, reforça o planejamento integrado, sinalizando que a administração das comunicações da Secretaria deverá atuar de forma coordenada para garantir que o fluxo de dados via protocolo NTRIP seja contínuo. Superada essa etapa de conectividade, a solução estará plenamente apta a gerar resultados, sem a necessidade de novos aportes financeiros para a execução dos serviços de campo ou de escritório.

9. PREVISÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (art. 18, §1º, II).

A demanda objeto deste ETP, está prevista através dos ID's nº 32 e 34, alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, estando em consonância com as metas de modernização da Administração Tributária e com o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. O alinhamento estratégico da solução reflete-se nos seguintes pontos:



- a) A aquisição de suprimentos de alta performance para Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) integra o esforço contínuo da Secretaria em adotar tecnologias de ponta para a gestão do território. O uso de RPAS para fotogrametria aérea é um pilar da transformação digital da fiscalização, permitindo a transição de métodos analógicos para processos baseados em dados georreferenciados de alta precisão.
- b) A sustentabilidade das operações de voo, garantida por esta contratação, é essencial para o Projeto de Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal. Dados geoespaciais precisos permitem a identificação de distorções cadastrais, assegurando que a base de cálculo dos tributos imobiliários reflita a realidade física dos imóveis, promovendo a equidade tributária.
- c) O alinhamento estratégico também se manifesta na proteção do patrimônio público. Ao optar por componentes que garantem a integridade das aeronaves já adquiridas pela SEFIN, a Administração demonstra zelo com o gasto público e foco na continuidade dos serviços essenciais de monitoramento urbano.
- d) A aquisição do GNSS RTK integra o esforço contínuo de modernização tecnológica da SEFIN, visando substituir métodos de aferição manuais ou obsoletos por processos digitais e georreferenciados, o que aumenta a fidedignidade do lançamento tributário. Ao equipar-se com tecnologia de precisão centimétrica, a SEFIN mitiga o risco de erosão da base tributária causada por erros de medição, fortalecendo a segurança jurídica do Município frente a eventuais questionamentos administrativos ou judiciais dos contribuintes. O alinhamento estratégico prevê a manutenção de um Cadastro Imobiliário Municipal (CIM) dinâmico e preciso, essencial para o planejamento urbano de Fortaleza e para a justiça fiscal.

Dessa forma, a contratação não apenas cumpre uma formalidade administrativa, mas atua como um facilitador estratégico para que a SEFIN alcance suas metas de arrecadação e excelência na gestão fazendária, garantindo que as equipes técnicas disponham dos meios necessários para a execução das políticas fiscais do Município.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A presente contratação tem como objetivo fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN por meio da otimização dos recursos tecnológicos já disponíveis e da incorporação de equipamentos que ampliem a eficiência das atividades de aerolevantamento, georreferenciamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal. Os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da produtividade das equipes técnicas, na ampliação da disponibilidade operacional dos equipamentos, na elevação da qualidade dos dados geoespaciais produzidos e na racionalização do emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Benefícios operacionais

Com a aquisição dos Kits Fly More, espera-se ampliar a autonomia das aeronaves remotamente pilotadas utilizadas pela SEFIN, reduzindo interrupções das missões para recarga de baterias e permitindo maior aproveitamento das janelas climáticas favoráveis às operações de



campo. A contratação também proporcionará melhor gerenciamento do ciclo de vida das baterias, preservando o desempenho dos drones já adquiridos e aumentando sua disponibilidade operacional.

Em relação ao conjunto GNSS RTK, a solução permitirá a realização de levantamentos georreferenciados com precisão centimétrica, maior agilidade na coleta de dados e capacidade de medição em locais de difícil acesso por meio das tecnologias de compensação de inclinação e posicionamento remoto. Esses recursos contribuirão para aprimorar a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e fornecer informações mais confiáveis para subsidiar as ações de fiscalização tributária.

Ganhos de eficiência

A contratação proporcionará ganhos expressivos de eficiência administrativa ao otimizar a utilização dos ativos tecnológicos já pertencentes à SEFIN, evitando a subutilização dos drones em razão da indisponibilidade de baterias e ampliando o retorno dos investimentos públicos anteriormente realizados.

Espera-se, ainda, reduzir o tempo improdutivo das equipes de campo, aumentar a área coberta por jornada de trabalho, diminuir a necessidade de retrabalho decorrente de levantamentos imprecisos e acelerar a obtenção de informações geoespaciais para suporte às atividades de fiscalização e gestão cadastral. A utilização de equipamentos modernos e compatíveis com a infraestrutura existente também contribuirá para a racionalização dos custos operacionais, a melhoria do planejamento das ações em campo e o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Indicadores de sucesso

A efetividade da contratação poderá ser aferida por meio dos seguintes indicadores:

- Aumento da disponibilidade operacional dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas durante as atividades de campo;
- Redução do tempo médio de interrupção das missões para substituição ou recarga de baterias;
- Incremento da área média aerolevantada por jornada de trabalho;
- Aumento da produtividade das equipes responsáveis pelos levantamentos geoespaciais;
- Redução da necessidade de retorno ao campo para complementação ou correção de levantamentos;
- Obtenção de dados georreferenciados com maior precisão e confiabilidade para atualização cadastral;
- Ampliação da utilização dos RPAS e dos equipamentos GNSS RTK nas atividades institucionais da SEFIN;
- Preservação do ciclo de vida útil dos equipamentos e acessórios mediante uso adequado e gerenciamento eficiente;
- Adoção de práticas de sustentabilidade, incluindo destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes eletroeletrônicos, quando aplicável.



Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da SEFIN, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades de aerolevantamento, georreferenciamento e fiscalização territorial, com reflexos positivos na atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e no aprimoramento da gestão tributária.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO* (art. 18, §1º, X)

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas providências técnicas, administrativas e operacionais que assegurem a plena aderência do objeto às necessidades da SEFIN e a conformidade com o rito processual vigente.

KIT FLY MORE

Providências técnicas:

- a) **Verificação de compatibilidade de firmware:** certificar que as especificações das baterias e hubs são plenamente compatíveis com a versão de firmware atual das aeronaves Mavic 3 Enterprise da Secretaria;
- b) **Validação das especificações de descarte:** confirmar se o plano de logística reversa apresentado pela futura contratada atende aos requisitos técnicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) **Conferência de homologação:** validar junto aos registros da ANAC e DECEA a conformidade dos componentes de energia para o modelo de RPAS utilizado.

Providências administrativas e jurídicas:

- a) **Reserva de dotação orçamentária:** formalização da reserva de recursos para o exercício de 2026, garantindo a disponibilidade financeira para a aquisição;
- b) **Elaboração da minuta do termo de referência:** transposição dos requisitos técnicos e operacionais consolidados neste ETP para o instrumento convocatório;
- c) **Análise de riscos da contratação:** atualização do mapa de riscos, prevendo ações de contingência para eventuais atrasos na entrega de componentes importados.

Providências operacionais e de capacitação:

- a) **Atualização do inventário de ativos:** preparação dos sistemas de controle patrimonial da CATRI para o recebimento e etiquetagem dos novos kits;
- b) **Revisão dos protocolos de carga:** instruir as equipes de campo sobre os novos procedimentos de carregamento sequencial rápido e armazenamento seguro (modo *storage*);
- c) **Planejamento logístico de campo:** readequação do cronograma de voos da fiscalização para incorporar a nova capacidade de autonomia estendida.

GNSS RTK

Providências técnicas:



- a) **Verificação de conformidade normativa:** validação dos certificados de calibração e das especificações de precisão centimétrica conforme as normas **ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166**, assegurando a validade jurídica dos levantamentos geodésicos.
- b) **Homologação ANATEL:** confirmação da homologação de todos os módulos de radiofrequência e comunicação (UHF/Bluetooth/Wi-Fi) junto à Agência Nacional de Telecomunicações.
- c) **Teste de interoperabilidade de dados:** realização de ensaios de campo para validar a integração dos formatos de saída do software de coleta com o Sistema de Informação Geográfica (SIG) e os bancos de dados da SEFIN.

Providências administrativas e jurídicas:

- a) **Formalização da equipe de fiscalização:** designação formal, via portaria, dos servidores que atuarão como fiscais técnico e administrativo, garantindo o acompanhamento rigoroso do recebimento do bem.
- b) **Alinhamento com o setor de TI:** coordenação com a área de Tecnologia da Informação para a gestão dos ativos e inclusão do hardware e software no inventário de patrimônio tecnológico da Secretaria.
- c) **Planejamento da conectividade:** finalização dos procedimentos para garantir a disponibilidade de chips de dados (SIM cards) ativos, necessários para o funcionamento do protocolo NTRIP/RTK via internet móvel.

Providências operacionais e de capacitação:

- a) **Cronograma de treinamento técnico:** agendamento de capacitação especializada para os servidores da CECAD, ministrada pela empresa vencedora, focada nas funcionalidades de IMU (compensação de inclinação) e posicionamento visual.
- b) **Protocolos de armazenamento e segurança:** definição de local seguro e infraestrutura de recarga para as baterias inteligentes, visando preservar a vida útil dos componentes e a segurança do patrimônio.
- c) **Fluxo de trabalho em campo:** atualização dos manuais de procedimentos internos de fiscalização de campo para incorporar os ganhos de produtividade e as novas metodologias permitidas pelo equipamento (coleta remota a laser).

Essas providências prévias visam garantir a prontidão operacional e a eficiência imediata da solução após a sua entrega, reduzindo o risco de ociosidade dos equipamentos por falhas de planejamento, ausência de insumos ou insuficiência de capacitação técnica. Ademais, contribuem para a preservação da integridade do patrimônio público, a otimização do gasto público e o fortalecimento da governança das contratações no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, assegurando que os recursos tecnológicos adquiridos sejam plenamente utilizados em benefício das atividades de georreferenciamento, aerolevantamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS* (art. 18, §1º, XII)

A contratação da aquisição de suprimentos de energia (baterias de lítio), embora essencial para a continuidade das operações de aerolevantamento, envolve potenciais impactos ambientais que devem ser antecipadamente avaliados, mitigados e monitorados, conforme o princípio da



prevenção e precaução ambiental.

O tratamento adequado desses impactos constitui exigência de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que orientam que toda contratação pública deve contemplar critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, proporcionalmente ao seu objeto e impacto.

Impactos potenciais associados ao objeto:

- a) **Geração de resíduos perigosos:** o descarte inadequado de baterias de polímero de lítio (LiPo) pode liberar metais pesados e substâncias tóxicas no solo e em lençóis freáticos;
- b) **Risco de sinistros químicos:** baterias danificadas ou com células instáveis podem causar combustão espontânea se não forem armazenadas e descartadas sob protocolos técnicos rigorosos;
- c) **Consumo energético:** a demanda por recarga constante exige uma gestão eficiente para evitar o desperdício de energia elétrica e o desgaste prematuro dos componentes.

Medidas mitigadoras e boas práticas de sustentabilidade:

- a) **Logística reversa obrigatória:** exigência de que a contratada disponibilize canal para o recebimento e destinação final ambientalmente adequada das baterias que atingirem o fim de sua vida útil (Lei nº 12.305/2010);
- b) **Gestão de armazenamento seguro:** utilização do sistema de autodescarga inteligente (*storage mode*) das baterias originais para prolongar a vida útil do bem, reduzindo a frequência de substituição e geração de resíduos;
- c) **Certificação de destinação:** exigência de comprovante de destinação final adequada emitido por entidades licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes.

Benefícios ambientais e institucionais esperados:

- a) **Conformidade legal plena:** alinhamento da SEFIN às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e às diretrizes de compras públicas sustentáveis;
- b) **Redução do passivo ambiental:** prevenção da contaminação ambiental por meio de um fluxo controlado de descarte tecnológico;
- c) **Fortalecimento da imagem institucional:** demonstração do compromisso da gestão fazendária com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com a proteção do meio ambiente urbano.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são gerenciáveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas descritas, evidenciando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental e com as boas práticas de gestão pública sustentável.

A contratação da aquisição de conjunto de equipamentos GNSS-RTK, embora essencial para a modernização da gestão fazendária, envolve potenciais impactos ambientais que devem ser antecipadamente avaliados, mitigados e monitorados, conforme o princípio da prevenção e precaução ambiental.



O tratamento adequado desses impactos constitui exigência de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que orientam que toda contratação pública deve contemplar critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, proporcionalmente ao seu objeto e impacto.

Impactos potenciais associados ao objeto:

- a) **Geração de resíduos eletroeletrônicos (E-waste):** descarte inadequado de componentes, placas de circuito e acessórios ao final de sua vida útil ou em caso de danos irreparáveis.
- b) **Descarte de baterias de lítio:** impacto químico significativo no solo e lençóis freáticos caso as baterias de alta densidade energética do sistema GNSS não sejam destinadas a centros de reciclagem especializados.
- c) **Consumo energético:** necessidade de recarga constante dos equipamentos e unidades controladoras durante as operações diárias de campo.

Medidas mitigadoras e boas práticas de sustentabilidade:

- a) **Logística reversa:** exigência contratual para que a empresa fornecedora garanta o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis, conforme a Lei nº 12.305/2010.
- b) **Durabilidade e robustez:** especificação de equipamentos com alto grau de proteção (IP67 ou superior) e resistência a quedas, prolongando o ciclo de vida do bem e reduzindo a frequência de substituição.
- c) **Gestão de baterias inteligentes:** utilização de carregadores com tecnologia de corte de carga plena e baterias sem efeito memória, otimizando o consumo de energia e aumentando a longevidade dos insumos.

Benefícios ambientais e institucionais esperados:

- a) **Redução de insumos físicos e deslocamentos:** a precisão da tecnologia Laser/Visual Positioning reduz a necessidade de instalação de marcos físicos (concreto/ferro) em abundância e otimiza as rotas de campo, diminuindo a emissão de CO2 dos veículos da frota.
- b) **Desmaterialização de processos:** transição definitiva dos levantamentos analógicos para o fluxo 100% digital, eliminando o consumo de papel, plotagens e químicos de impressão.
- c) **Consciência socioambiental:** fortalecimento da imagem institucional da SEFIN como órgão que adota critérios sustentáveis na seleção de seus ativos tecnológicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são baixos e controláveis, desde que observadas as medidas acima descritas, evidenciando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental e com as boas práticas de gestão pública sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Após análise técnica, administrativa, operacional, econômica e ambiental detalhada, referente à aquisição de 01 (um) Conjunto de Receptores GNSS RTK de Alta Performance e de Kits



de Baterias Inteligentes com Hubs de Carregamento (Kit Fly More) para os sistemas de aeronaves remotamente pilotadas da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, declara-se a plena viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

Viabilidade Técnica

A contratação proposta demonstra plena viabilidade técnica, considerando os seguintes aspectos:

- a) **Inovação tecnológica:** a integração das tecnologias GNSS Multibanda, IMU e Posicionamento Visual/Laser permitirá a realização de levantamentos geodésicos com elevada precisão, mesmo em ambientes urbanos complexos, ampliando significativamente a capacidade operacional da SEFIN;
- b) **Continuidade operacional dos aerolevantamentos:** a utilização de baterias inteligentes e hubs de carregamento rápido garantirá a autonomia necessária para execução de missões de aerolevantamento e fotogrametria aérea de maior duração, reduzindo interrupções operacionais e ampliando a produtividade das equipes de campo;
- c) **Compatibilidade e integração sistêmica:** as soluções propostas apresentam total compatibilidade com os equipamentos, softwares e fluxos operacionais atualmente utilizados pela Administração, assegurando integração eficiente entre os levantamentos terrestres e os dados produzidos pelas aeronaves remotamente pilotadas;
- d) **Conformidade normativa:** os equipamentos atendem aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo as normas ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166 para levantamentos geodésicos, bem como os normativos da ANAC e do DECEA relacionados à operação segura de RPAS;
- e) **Capacidade instalada:** a SEFIN dispõe de equipe técnica qualificada, infraestrutura tecnológica e sistemas de geoprocessamento aptos a absorver e utilizar integralmente as soluções objeto da contratação.

Dessa forma, a solução técnica apresenta-se robusta, segura e plenamente adequada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal das Finanças.

Viabilidade Econômica

A contratação apresenta viabilidade econômica comprovada, considerando:

- a) **Metodologia de formação de preços:** o valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a mediana dos preços coletados como parâmetro de referência, assegurando maior confiabilidade e aderência aos valores praticados pelo mercado;
- b) **Relação custo-benefício:** os ganhos de produtividade decorrentes da utilização do GNSS RTK de alta performance e da ampliação da autonomia operacional das aeronaves justificam plenamente o investimento, reduzindo o tempo de execução das atividades de campo, minimizando retrabalhos e ampliando a capacidade de atualização cadastral;
- c) **Proteção do patrimônio público:** a aquisição de equipamentos e componentes homologados reduz riscos de falhas operacionais, preserva os ativos tecnológicos da Administração e diminui custos futuros relacionados à manutenção corretiva e substituição prematura de equipamentos;



- d) **Vida útil e sustentabilidade do investimento:** a robustez dos equipamentos, aliada aos mecanismos de gerenciamento inteligente das baterias, contribui para a maximização da vida útil dos bens e para a adequada aplicação dos recursos públicos ao longo do tempo.

Declara-se, portanto, a plena viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com os fundamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação proposta é necessária, oportuna e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O estudo demonstrou que a aquisição das soluções tecnológicas pretendidas apresenta vantagens significativas em relação às demais alternativas avaliadas, proporcionando maior autonomia operacional, precisão dos levantamentos, segurança dos procedimentos de campo e qualidade das informações geoespaciais utilizadas pela Administração Tributária Municipal.

Sob a perspectiva ambiental, foram previstas medidas preventivas, corretivas e educativas voltadas à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e baterias de lítio, ao uso racional de recursos naturais e ao atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação:

- a) Fortalece a capacidade operacional da fiscalização tributária e das atividades de atualização cadastral;
- b) Amplia a precisão e a confiabilidade das informações geoespaciais utilizadas pela Administração Municipal;
- c) Garante maior segurança jurídica aos procedimentos de cadastro, avaliação e tributação imobiliária;
- d) Mitiga riscos operacionais relacionados aos levantamentos geodésicos e às operações de aerolevanteamento;
- e) Protege o patrimônio público mediante a utilização de equipamentos e componentes homologados e tecnologicamente adequados;
- f) Promove a modernização tecnológica da Secretaria Municipal das Finanças, contribuindo para o aprimoramento da gestão territorial e da justiça fiscal;
- g) Assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na execução das atividades institucionais da Célula de Gestão de Cadastros – CECAD.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar - ETP recomenda a realização da contratação, nos termos aqui delineados, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração



Pública, conciliando desempenho, segurança, economicidade, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

Em síntese, o presente ETP demonstra que a solução integrada composta pelo Conjunto GNSS RTK de Alta Performance e pelos Kits Fly More representa o equilíbrio ideal entre tecnologia, produtividade, confiabilidade e custo-benefício, constituindo instrumento essencial para o fortalecimento das atividades de georreferenciamento, aerolevantamento e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN

documento assinado digitalmente

João Sérgio Queiroz de Lima

Célula de Gestão de Cadastro



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza
Att. Sr. (a) Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco Santander ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo: agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

(Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.)

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

3. Formação do Preço:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	636235	KITS DE SUPRIMENTOS PARA RPAS (Kit Fly More) compatíveis com modelo DJI Mavic 3 Enterprise. Cada um composto por no mínimo:	02		



		03 (três) baterias inteligentes de voo, tecnologia LiPo 4S ou superior, capacidade mínima de 5.000 mAh; 01 (um) hub de carregamento sequencial ou simultâneo, compatível com as baterias ofertadas, com potência mínima de 100W. Deverá ter Compatibilidade integral com a série Mavic 3 Enterprise (M3E/M3T/M3M), ou seja, compatibilidade com sistemas de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas pela Administração, devendo ser comprovada a plena integração funcional com equipamentos de categoria equivalente ao padrão de mercado, incluindo modelos da linha Enterprise ou similar. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência BWX260-5000-15.4 ou equivalente técnico.			
2	486035	CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK (<i>Real Time Kinematic</i>) equipados com tecnologias Multibanda, IMU (<i>Inertial Measurement Unit</i>) e Laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com os RPAS da linha Enterprise da DJI. O conjunto deve acompanhar: a) Bastão de fibra de carbono ou material de desempenho equivalente, destinado à operação de receptores GNSS RTK, com altura mínima de 2 metros; b) Tripés e suportes reforçados; c) Baterias recarregáveis que garantam autonomia mínima de 10 horas de operação contínua do receptor GNSS, acompanhadas dos respectivos carregadores. d) Maletas rígidas para transporte seguro (Peli-case ou similar). Atualização de Firmware: acesso a atualizações de software e firmware durante o período de garantia, assegurando que o equipamento permaneça compatível com as evoluções das constelações de satélites. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência: Meridian M20L Premium ou equivalente técnico.	01		

VALOR POR EXTENSO: R\$ _____(xxxxxxx) para 12 meses.

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento, diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos



da composição dos preços ofertados.

2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer: Manual, informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Secretaria Municipal as Licitações de Fortaleza - SELIFOR, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
3. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
4. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.
5. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.
6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94.
7. O prazo de execução contratual deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.
8. O local de entrega dos serviços será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/ 2026
Processo nº **P071695/2026 – SEFIN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, E A (O) CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS SEFIN**, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, com recursos do **FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF)**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.883.983/0001-57, neste ato legalmente representado pela Coordenadora Administrativo Financeira, Sra. **ANTÔNIA MARQUES DE MACÊDO**, inscrita no CPF nº 388.XXX.XXX-34, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome, função, telefone e e-mail para contato) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023; Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); regulamentação RBAC nº 100 da ANAC e ICA 100-40 do DECEA: normas de segurança e aeronavegabilidade para RPAS; Lei Complementar Municipal nº 159/2013: Código Tributário do Município de Fortaleza; Decreto Municipal Nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015: Regulamento do Código Tributário do Município**



de Fortaleza; **ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166**: execução de levantamentos topográficos e georreferenciamento; **Lei nº 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE KIT DE BATERIAS DE VOO INTELIGENTE E HUB DE CARREGAMENTO - KIT FLY MORE E CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK DE ALTA PERFORMANCE (COMPOSTO POR RECEPTORES INTEGRADOS, TECNOLOGIA IMU, POSICIONAMENTO VISUAL/LASER, CONTROLADORA DE DADOS, SOFTWARE DE CAMPO, ACESSÓRIOS DE SUPORTE E CONECTIVIDADE COM RPAS DA LINHA ENTERPRISE DA DJI) DESTINADOS, COMO SUPORTE, AOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS – RPAS (POPULARMENTE DENOMINADOS DE DRONES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN

2.2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	636235	KITS DE SUPRIMENTOS PARA RPAS (Kit Fly More) compatíveis com modelo DJI Mavic 3 Enterprise. Cada um composto por no mínimo: 03 (três) baterias inteligentes de voo, tecnologia LiPo 4S ou superior, capacidade mínima de 5.000 mAh; 01 (um) hub de carregamento sequencial ou simultâneo, compatível com as baterias ofertadas, com potência mínima de 100W. Deverá ter Compatibilidade integral com a série Mavic 3 Enterprise (M3E/M3T/M3M), ou seja, compatibilidade com sistemas de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas pela Administração, devendo ser comprovada a plena integração funcional com equipamentos de categoria equivalente ao padrão de mercado, incluindo modelos da linha Enterprise ou similar. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência BWX260-5000-15.4 ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência	02		
2	486035	CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK (Real Time Kinematic) equipados com tecnologias Multibanda, IMU (<i>Inertial Measurement Unit</i>) e Laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com os RPAS da linha Enterprise da DJI.	01		



		O conjunto deve acompanhar: a) Bastão de fibra de carbono ou material de desempenho equivalente, destinado à operação de receptores GNSS RTK, com altura mínima de 2 metros; b) Tripés e suportes reforçados; c) Baterias recarregáveis que garantam autonomia mínima de 10 horas de operação contínua do receptor GNSS, acompanhadas dos respectivos carregadores. d) Maletas rígidas para transporte seguro (Peli-case ou similar). Atualização de Firmware: acesso a atualizações de software e firmware durante o período de garantia, assegurando que o equipamento permaneça compatível com as evoluções das constelações de satélites. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência: Meridian M20L Premium ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.			
VALOR TOTAL					

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência do Edital nº xxx;

2.3.2. O Edital de Licitação do PE n.º xxx/2026;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro do período da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente no **BANCO SANTANDER S/A**, ou em outro que venha a lhe substituir conforme indicação do **CONTRATANTE**.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou, se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

5.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da Sefin II, localizada na Rua General Bezerril, nº 730, Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

7.1.2. O prazo para a entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, seguido da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, até 5 (cinco) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações neste Termo de Referência.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o



atendimento das exigências contratuais, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, entrega do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, no exercício de 2026, serão provenientes dos seguintes recursos:

Órgão: 23000 - Secretaria Municipal das Finanças (Sefin)

Unidade Orçamentária: 23901 – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária.

• **Projeto/atividade:** 04.122.2124.2105.0002 – **Modernização da Gestão Tributária e Financeira.**

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 175900000003 - Recursos Vinculados a Fundos - Recursos Vinculados ao FIDAF.

• **Projeto/atividade:** 04.122.0001.2016.0029 – **Manutenção e Funcionamento Administrativo.**

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 175900000003 - Recursos Vinculados a Fundos - Recursos Vinculados ao FIDAF.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Administração optou por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e os riscos envolvidos na contratação, por tratar-se de contratação de baixa complexidade operacional, sem a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, obras ou fornecimentos que envolvam elevado vulto financeiro, riscos significativos à Administração ou necessidade de mobilização de recursos de grande monta por parte da contratada.

9.2. A natureza do objeto permite o acompanhamento e fiscalização integral de sua execução, possibilitando à Administração adotar tempestivamente as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de eventual inadimplemento, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual. No presente caso, a imposição de garantia



de execução representaria custo adicional aos licitantes, com potencial reflexo nos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional à mitigação dos riscos envolvidos. Dessa forma, considerando o baixo grau de risco da contratação, a simplicidade do objeto, a reduzida probabilidade de prejuízos relevantes à Administração e a existência de mecanismos legais e contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFIN

10.1. São obrigações da SEFIN:

- j) Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do Empenho.
- k) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- l) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- m) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- n) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- o) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos equipamentos contratado através de servidores especialmente designados.
- q) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- r) Documentar as ocorrências havidas.

10.2. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

10.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

10.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Efetuar a troca, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os materiais entregues que não atendam as especificações contidas neste instrumento, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo de garantia contratual.

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados do Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.11. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

11.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

11.13. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no



Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

12.2. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada no subitem acima, com poderes para verificar se os serviços foram realizados de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.5. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- e) **ADVERTÊNCIA**
- f) **MULTA**
- g) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- h) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

14.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da



Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins do subitem 14.3, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ou ao contribuinte-usuário.

15.4. A sanção de **MULTA** será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

d) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.3.

e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 14% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

e) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

g) Der causa à inexecução total do contrato;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I da subcláusula 14.4 deste Contrato.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e incisos da subcláusula 14.4 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º da subcláusula 14.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º da subcláusula 14.4, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.6. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Parágrafo único. A sanção prevista no caput da subcláusula 14.6 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput da subcláusula 15.7 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

14.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do CONTRATO caso se constate que ao contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do CONTRATO, nos termos do art. 14, IV, Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de CONTRATO;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de CONTRATO;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO;



17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um CONTRATO financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente CONTRATO, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente CONTRATO, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste CONTRATO, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Local e data

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a)) do CONTRATANTE)

**ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para a aquisição de kit de baterias de voo inteligente e hub de carregamento - Kit Fly More (compatível com o modelo de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotada – RPAS, DJI Mavic 3 Enterprise) e conjunto de receptores GNSS RTK de Alta Performance (composto por receptores integrados, tecnologia IMU, posicionamento visual/laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com RPAS da Linha Enterprise da DJI) destinados, como suporte, aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPAS (popularmente denominados de drones) utilizados por esta Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

No caso em apreço, a ausência de empresas consorciadas não trará prejuízos à competitividade do certame, posto ser a contratação de produto sem alta complexidade técnica e, que no mercado, existem várias empresas do ramo deste tipo de serviço, não necessitando, para tanto, do apoio técnico de empresas consorciadas, onde somente através da constituição de um consórcio, seria possível comprovar a sua capacidade técnica na execução da entrega do objeto da presente licitação.

Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consócio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consócio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consócio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminara competição. Mas o consócio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de



empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas sem consórcios na licitação, vejamos:

*[...]abstenha-se de preverem cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]***Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Documento Assinado Digitalmente

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

Secretário Municipal das Finanças



ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data

Licitante

**ANEXO VI – RELAÇÃO DO CÓDIGO DO CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
636235	KITS DE SUPRIMENTOS PARA RPAS (Kit Fly More) compatíveis com modelo DJI Mavic 3 Enterprise. Cada um composto por no mínimo: 03 (três) baterias inteligentes de voo, tecnologia LiPo 4S ou superior, capacidade mínima de 5.000 mAh; 01 (um) hub de carregamento sequencial ou simultâneo, compatível com as baterias ofertadas, com potência mínima de 100W. Deverá ter Compatibilidade integral com a série Mavic 3 Enterprise (M3E/M3T/M3M), ou seja, compatibilidade com sistemas de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas pela Administração, devendo ser comprovada a plena integração funcional com equipamentos de categoria equivalente ao padrão de mercado, incluindo modelos da linha Enterprise ou similar. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência BWX260-5000-15.4 ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
486035	CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK (Real Time Kinematic) equipados com tecnologias Multibanda, IMU (<i>Inertial Measurement Unit</i>) e Laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com os RPAS da linha Enterprise da DJI. O conjunto deve acompanhar: a) Bastão de fibra de carbono ou material de desempenho equivalente, destinado à operação de receptores GNSS RTK, com altura mínima de 2 metros; b) Tripés e suportes reforçados; c) Baterias recarregáveis que garantam autonomia mínima de 10 horas de operação contínua do receptor GNSS, acompanhadas dos respectivos carregadores. d) Maletas rígidas para transporte seguro (Peli-case ou similar). Atualização de Firmware: acesso a atualizações de software e firmware durante o período de garantia, assegurando que o equipamento permaneça compatível com as evoluções das constelações de satélites. Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo. Modelo de referência: Meridian M20L Premium ou equivalente técnico, desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

**ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de kit de baterias de voo inteligente e hub de carregamento - Kit Fly More (compatível com o modelo de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotada – RPAS, DJI Mavic 3 Enterprise) e conjunto de receptores GNSS RTK de Alta Performance (composto por receptores integrados, tecnologia IMU, posicionamento visual/laser, controladora de dados, software de campo, acessórios de suporte e conectividade com RPAS da Linha Enterprise da DJI) destinados, como suporte, aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPAS (popularmente denominados de drones) utilizados por esta Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Assim sendo, a adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0, justifica-se pela necessidade de aferir, de forma objetiva e proporcional, a capacidade econômico-financeira das licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Os parâmetros estabelecidos mostram-se compatíveis com o objeto licitado, consistente na aquisição de equipamentos e acessórios tecnológicos, não caracterizado como serviço de natureza continuada, visando resguardar a Administração quanto à capacidade financeira da futura contratada, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

A exigência encontra-se, ainda, em consonância com o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consubstanciado na **Súmula nº 289**, segundo a qual:

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

15.5.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.



15.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

15.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 15.5.1.

15.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3.1. Os documentos referidos no subitem **15.5.3**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.4. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário todos

registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

15.5.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

15.5.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

15.5.7.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



15.5.8. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.9. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório; em se tratando de cooperativas, o balanço patrimonial, atendidas as formalidades legais pertinentes, deverá ser inscrito na junta comercial competente.

15.5.10. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá ser comprovada a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através de um dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Ou

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Ou

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;



PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente SG: Solvência Geral

AT: Ativo total

15.5.11. Caso o subitem **15.5.10** não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial.

15.5.12. Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedor.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Documento Assinado Digitalmente

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

Secretário Municipal das Finanças



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YAQRGZAU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5756683 e código YAQRGZAU

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: